

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Autoria do Vereador Marcus Vinícius Parente Querido Azevedo

LEI NO. 4.048 de 03 de outubro de 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CUIDADO EM SAÚDE MENTAL DA PESSOA IDOSA – ‘VIVER BEM60+’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Casa Branca, a Campanha Municipal de Conscientização, Prevenção e Cuidado em Saúde Mental da Pessoa Idosa – “Viver Bem 60+”, com caráter permanente, voltada à promoção de informação qualificada, à redução de estigma, ao incentivo à detecção precoce e ao encaminhamento adequado de pessoas idosas com sinais de depressão e outros transtornos mentais comuns.

Art. 2º São diretrizes da Campanha “Viver Bem60+”:

- I – informar a população idosa, familiares e cuidadores sobre sinais, sintomas e formas de prevenção e cuidado em depressão na terceira idade;
- II – combater o estigma e a discriminação relativos à saúde mental na velhice;
- III – estimular a busca ativa e a identificação precoce de situações de risco nas redes de atenção à saúde, assistência social e proteção de direitos;
- IV – ampliar a integração de serviços entre a Atenção Primária à Saúde, Rede de Atenção Psicossocial, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS/CREAS), instituições de longa permanência e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- V – promover ambientes de convivência e atividades de bem-estar, inclusive exercícios físicos e socioculturais, como fatores protetivos.

Art. 3º A Campanha será executada pelo Poder Executivo Municipal, que poderá articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive universidades, organizações da sociedade civil e órgãos estaduais e federais, observada a legislação vigente e sem criação de novas estruturas administrativas.

Art. 4º A Campanha poderá contemplar, entre outras ações:

- I – a realização de palestras, rodas de conversa, oficinas e capacitações voltadas a profissionais da saúde, assistência social, educação, cuidadores e familiares;
- II – a produção e divulgação de materiais educativos impressos e digitais, com linguagem acessível à população idosa e à comunidade em geral;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



III – a promoção de atividades de sensibilização e orientação nos equipamentos públicos municipais, de acordo com as diretrizes do SUS e da Rede de Atenção Psicossocial;

IV – campanhas de comunicação social e mobilização comunitária, em parceria com equipamentos culturais, esportivos e entidades da sociedade civil;

V – estímulo a práticas que favoreçam a promoção da saúde mental, a prevenção de agravos, o acesso ao tratamento e a valorização da convivência comunitária da pessoa idosa.

Art. 5º A Campanha será intensificada anualmente no mês de outubro, alusivo ao Dia Internacional da Pessoa Idosa e ao mês de valorização da pessoa idosa, sem prejuízo de ações em outros períodos do ano.

Art. 6º Para execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente e a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 03 de outubro de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL